



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R: 244
 CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
 e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Parecer CME nº. 06/2010

Diretrizes operacionais, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação do Campo.

I-Relatório

Esse Parecer visa a atender os propósitos expressos no programa Escola Ativa- Educação no Campo- e está pautado na Resolução CNE / CEB 01 / 2002 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo, bem como regulamentar o artigo 28 da LDB e seus incisos. Além disso, retoma o que estabelece o artigo 26, também da LDB, e desta forma busca cumprir o que estabeleceu a Constituição Federal – art. 206 que assegura o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garante igual direito a uma educação pública de qualidade.

II-Análise da Matéria

Todos estes dispositivos legais, bem como o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de construir uma política de educação do campo, a partir da adesão ao Programa Escola Ativa, em 2009, apontam para a necessidade de diretrizes que orientem a formulação de projetos, empenhados no atendimento escolar, cada vez mais adequados e condizentes ao cumprimento dos direitos dos alunos do campo.

Esse Parecer destina-se aos gestores do Sistema Municipal de Ensino, aos estabelecimentos de ensino caracterizados como escolas rurais multisseriadas,

seus professores e a todos os implicados na elaboração, execução e avaliação de planos de estudos.

Destina-se também à família dos estudantes, a eles próprios e a toda a comunidade onde as escolas estão inseridas. Em vista disso, o CME se baseia em informações fornecidas pela SME, que certamente consultou as comunidades e debateu com elas o objeto desse Parecer. Além disso, conselheiros municipais estiveram ouvindo professores que desenvolvem esse programa, em reunião explanatória sobre o Projeto em andamento nas Escolas Rurais Multisseriadas no Município, o que permitiu ao CME identificar a caminhada até então e os anseios dos/das profissionais no contexto em que atuam.

A partir desses dados, acrescidos de leituras e estudos de documentos que versam sobre o assunto, de debates em sessões plenárias do CME, em contatos com a supervisora responsável pelo desenvolvimento do Programa Escola Ativa, é que se emite o presente Parecer, para definir critérios e oferecer uma resposta na área de educação, à demanda da população de estudantes das escolas rurais multisseriadas.

Esse documento trata de política curricular, fundamentada em normas e princípios para o seu desenvolvimento, orientando os educadores e gestores para atuar na realidade do campo.

É preciso que todos estejam engajados nesse projeto direcionado para o desenvolvimento socialmente justo no espaço diverso e multicultural do campo. Lembrando Paulo Freire:

“... Então o camponês descobre que, tendo sido capaz de transformar a terra, ele é capaz também de transformar a cultura, renasce não como objeto dela, mas também como sujeito da história.”

O Programa Escola Ativa está sendo desenvolvido em três escolas municipais rurais multisseriadas, desde 2009, quando o município aderiu ao Programa Escola Ativa do governo federal.

Esse programa propõe estratégias para o desenvolvimento de um currículo organizado para atingir objetivos que são específicos de turmas multisseriadas, em escolas rurais.

III-Organização escolar curricular.

O art. 26 da LDB garante a possibilidade de a escola construir o seu projeto pedagógico e seus planos de estudo com disciplinas complementares, que configurem as necessidades características de cada região:

“Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.”

De igual modo, a implementação do artigo 28 da LDB, reforça que as propostas pedagógicas sejam ancoradas na diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, econômicos, culturais, de gênero e etnias.

“Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino, promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I- Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II- Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e das condições climáticas;

III- Adequação à natureza do trabalho na zona rural.”

Essas iniciativas de inovação de currículos escolares, com o objetivo de proporcionar uma pedagogia adequada às demandas do meio rural, precisam contar com o apoio do poder público municipal, que deve cumprir com as responsabilidades no atendimento escolar, oferecendo educação infantil e ensino fundamental nas comunidades rurais, garantindo o direito à inclusão.

Ainda na implementação do Programa Escola Ativa, é importante estabelecer parcerias com instituições que desenvolvam experiências de formação profissional no campo.

Outro aspecto relevante a ser considerado é a garantia da gestão democrática na autonomia da escola, nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira. Sendo assim, as escolas rurais deverão elaborar – baseadas nas diretrizes definidas neste Parecer e de acordo com a realidade da comunidade onde estão inserida – o seu **regimento escolar e o seu projeto político-pedagógico**, vinculado às questões inerentes a sua **realidade**.

Ainda, como reforço da autonomia da escola, ela deve sempre contar com o Conselho Escolar para o planejamento, administração e fiscalização financeira e política da escola, além de constituir mecanismos que possibilitem relações entre escola, comunidade local, movimentos sociais, órgãos normativos do Sistema Municipal de Ensino e demais setores da sociedade.

IV - A organização da estrutura escolar.

1) **A organização das turmas** no campo, como são multisseriadas, deve ter como princípio educativo a heterogeneidade da aprendizagem e a formação

das turmas deverá basear-se pela proximidade das idades cronológicas, possibilitando uma ação mais próxima dos interesses dos alunos;

a- quanto ao n°. de alunos por turma, deverá ser respeitado o que determina o Parecer CME n°. 01/2008;

b- as turmas de Educação Infantil, não poderão ser organizadas com alunos do ensino fundamental, devendo ser observado o regulamentado na Resolução CME n°. 01/2006.

2) A organização do **tempo pedagógico**: o **sistema de ensino, amparado em Lei federal, é responsável por regulamentar a flexibilização** na organização do calendário escolar, isto é, o ano letivo poderá ser estruturado independente do ano civil, naturalmente respeitando o mínimo de horas-aula e dias letivos.

As atividades poderão ter parte delas desenvolvidas, dependendo da proposta pedagógica, fora dos limites físicos da escola, pois :

“Na Educação Básica, a organização do tempo curricular deve ser construída em função das peculiaridades do seu meio e das características próprias dos seus estudantes, não se restringindo às aulas das várias disciplinas. O percurso formativo deve, nesse sentido, ser aberto e contextualizado, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas, também, conforme cada projeto escolar, estabelecer outros componentes flexíveis e variáveis que possibilitem percursos formativos que atendam aos inúmeros interesses, necessidades e características dos educandos.” (Parecer CNE/CEB N° 07/2010).

3) O **tempo escolar** poderá constituir jornada integral ou em sistema de alternância, levando em conta os interesses e a realidade da comunidade escolar e em conformidade com o poder executivo, em virtude da questão “transporte escolar”. Na concepção do espaço curricular físico e tempo escolar incluem-se outros espaços, não só da própria escola como de outras instituições, como as Escolas Estaduais que desenvolvem o mesmo projeto, ou de ambientes que se propiciam para a ampliação e diversificação dos tempos e espaços curriculares.

“Essa diversificação e ampliação referidas pressupõem profissionais dispostos a reinventar e construir essa escola de Educação no Campo, numa responsabilidade compartilhada com as autoridades encarregadas da gestão dos órgãos e do poder público, em busca de parcerias possíveis e necessárias, até porque educar é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade” (Parecer CNE/CEB n° 7/2010).

V-Transporte escolar nas comunidades rurais.

1) Os Sistemas de Ensino deverão adotar medidas que assegurem o cumprimento do artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2002, quanto aos deveres dos poderes públicos na oferta da educação básica às comunidades rurais.

2) A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental deverão sempre ser oferecidos nas próprias comunidades rurais, com transporte escolar intracampo, evitando-se o máximo, o deslocamento de crianças do campo para a cidade.

- a) O tempo do deslocamento dos alunos no percurso residência-escola não deverá ultrapassar duas horas.
- b) O transporte escolar deverá ser cumprido de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

VI-Formação de profissionais para o trabalho no campo.

O artigo 3º, inciso VII, da LDB prevê a valorização do profissional da educação escolar como um princípio que deve ser concretizado. O artigo 67 da mesma Lei reforça esse princípio e enfatiza as exigências indicadas para a formação dos profissionais e o seu fazer na escola.

Assim, a formação inicial e continuada do professor tem que ser assumida como compromisso integrante do projeto "Educação no Campo", por meio de uma política pública permanente que priorize:

- formação no trabalho que tenha por base a realidade do campo e o projeto político-pedagógico da Educação do Campo;
- incentivos profissionais para educadores e educadoras que trabalham e que tenham o perfil do educador e da educadora do campo;
- aperfeiçoamento profissional continuado;
- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga-horária de trabalho;
- condições adequadas de trabalho.

VII - CONCLUSÃO

Assim, sob a ótica desse Parecer, ficam estabelecidas as diretrizes operacionais para a Educação no Campo, nas escolas municipais rurais multisseriadas de Restinga Sêca. Vale dizer que o assunto não se esgota nesse Parecer. Adequações a essas diretrizes, com certeza, precisarão ser efetuadas na medida em que novos significados forem gerados no esforço de adequar e aperfeiçoar as ações pedagógicas, de forma a buscar a formação integral do educando para que ele possa contribuir positivamente no desenvolvimento rural integrado e autossustentável.

À luz do exposto e analisado, a Comissão de Legislação e Normas propõe ao Plenário desse Conselho que aprove o presente Parecer.

Restinga Sêca, 17 de novembro de 2010.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 15 de dezembro de 2010.

Antonina G. Cavalcheiro
 Presidenta
 CME/ Restinga Sêca-RS

Borges
 Beatriz Borges
 Assessora Técnica CME
 Restinga Seca RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F51-46E0-7C0D-B1DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 05/11/2024 15:48:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/9F51-46E0-7C0D-B1DC>